



PROCESSO	CAU/SP RE nº 096/2018
INTERESSADO	FERNANDO ROBLES GUEVARA
ASSUNTO	Requerimento de Registro profissional de diplomado no exterior

DELIBERAÇÃO Nº 107/2019 – CEF – CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF – CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 06 de dezembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem em sua subseção II, alínea *c*, inciso I e alínea *b*, inciso VII; do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 026/2012 e alterações, que dispõem sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 123/2016 que altera a Resolução CAU/BR nº 26, de 2012, e estabelece no art.4º, § 6º que: “*Não se requisitará a tradução dos documentos mencionados no § 5º quando emitidos em língua espanhola*”;

Considerando que o **cotejamento do CAU/SP** está de acordo com o apresentado nos conteúdos programáticos das disciplinas cursadas e que **totaliza 3.995 horas, não sendo consideradas** as disciplinas cujos conteúdos não foram apresentados e que totalizam **520 horas**, cuja somatória resulta em **4.515 horas**;

Considerando que o Suplemento informa a integralização oficial em 5 anos e 4.500 horas;

Observa-se ainda que as disciplinas foram cursadas no período 2006 a 2014, portanto **integralização em 8 anos**;



Considerando que a carga horária cumprida pelo interessado atende a Resolução CNE/CES nº 02/2007, que *dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.*

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro relator;

DELIBERA:

DEFERIMENTO do registro profissional **DEFINITIVO** de **FERNANDO ROBLES GUEVARA**, CPF 237.731.868-19, com o título de **ARQUITETO E URBANISTA**, que tem suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Jose Antonio Lanchoti, Sami Bussab, Delcimar Marques Teodozio, José Marques Carriço, Miguel Antônio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior e Vera Santana Luz.

São Paulo, 09 de maio de 2019.

Jose Antonio Lanchoti
Coordenador

Sami Bussab
Suplente

Delcimar Marques Teodozio
Membro

José Marques Carriço
Membro

Miguel Antônio Buzzar
Membro

Nelson Gonçalves de Lima Junior
Membro

Vera Santana Luz
Membro